

LEI Nº 357/86

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 1.987.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.987, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cz\$- 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzados), e fia da Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$- 24.200.000,00
Receita Tributária.....	Cz\$- 1.000.000,00
Receita patrimonial.....	Cz\$- 150.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$- 30.000,00
Receita de Serviços.....	Cz\$- 120.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$-22.700.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$- 200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$- 3.800.000,00
Operações de Crédito.....	Cz\$- 369.711,00
Alienação de Bens Móveis.....	Cz\$- 50.000,00
Transferências de Capital.....	Cz\$- 3.380.289,00
TOTAL DA RCEITA.....	Cz\$- 28.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Marmeleiro, para o Exercício Financeiro de 1987, será segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei e, terá o seguinte desdobramento: Por Unidade Orçamentária conforme Organograma Municipal como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cz\$-	651.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$-	651.500,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	CZ\$-	27.348.500,00
GOVERNO MUNICIPAL	Cz\$-	851.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz\$-	685.000,00
Secretaria	Cz\$-	156.000,00
Assessoria	Cz\$-	10.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$-	4.209.500,00
Administração.....	Cz\$-	4.093.000,00
Setor de Pessoal.....	Cz\$-	116.500,00
DIVISÃO DE FINANÇAS	Cz\$-	626.000,00
Setor de Contabilidade	Cz\$-	380.000,00
Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização	Cz\$-	111.000,00
Setor de Tesouraria	Cz\$-	135.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cz\$-	13.939.954,00
Administração.....	Cz\$-	384.000,00
Setor Rodoviário Municipal	Cz\$-	11.300.954,00
Setor de Obras e Serviços Urbanos	Cz\$-	2.255.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$-	6.064.000,00
Administração.....	Cz\$-	110.000,00
Setor de Ensino do 1º Grau	Cz\$-	5.270.000,00
Setor de Cultura	Cz\$-	684.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.....Cz\$- 1.658.046,00
Administração.....Cz\$- 1.658.046,00

T O T A L.....Cz\$- 28.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7º da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

II – Realizar Operações de Crédito até o limite de Cz\$- 369.711,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze cruzados), para manter o equilíbrio até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, vinte e três dias do mês de outubro de 1.986.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL